



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Comissão de Formação de Professores do Conselho de Educação do Ceará.		
EMENTA: Dispõe sobre a nova denominação a ser utilizada nos cursos de graduação reconhecidos pelo Parecer nº 0994/98.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 04360874-4	PARECER Nº: 0039/2005	APROVADO EM: 26.01.2005

I – RELATÓRIO

Após análise do Parecer nº 0994/98, que reconhece o Curso Especial de Formação Pedagógica Licenciatura Plena – em Regime Especial (Esquema I) e o Curso de Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena (Esquema II), com as Habilitações Plenas em Construção Civil, Contabilidade e Custos, Saúde, Biologia, Matemática, Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a Câmara da Educação Superior e Profissional e a Comissão de Formação de Professores decidiram alterar a denominação utilizada nos referidos cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão está pautada na necessidade de reexame dos projetos pedagógicos desses cursos, tendo em vista que o Parecer foi emitido em 21 de outubro de 1998, antes da promulgação das Resoluções nº 01 e 02/2002/CNE, que deram nova orientação para os cursos de formação de professores para a educação básica.

III – VOTO DA RELATORA

Voto no sentido de que se dê nova redação ao Parecer nº 994/98, apresentando a denominação correta dos cursos, na forma que se segue:

onde se lê Curso Especial de Formação Pedagógica Licenciatura Plena – em Regime Especial (Esquema I), leia-se Programa Especial de Formação Pedagógica – Licenciatura Plena.

Onde se lê Curso de Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena (Esquema II), com as Habilitações Plenas em Construção Civil, Contabilidade e Custos, Saúde, Biologia, Matemática e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, leia-se Curso de Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0039/2005

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Processo aprovado pelo Plenário do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos
em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2005.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC